



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quarta-feira, 03 de Março de 2021 Edição Nº 51

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PODER LEGISLATIVO	1



Quarta-feira, 03 de Março de 2021 Edição Nº 51

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO _ PROCESSO 030/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO 030/2021 PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, e ADJUDICO aos licitantes, ACL TECNO PARTI LTDA, CNPJ/CPF: 26879291000123 o valor de R\$5.117,85 (cinco mil, cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos); NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 10820186000189, o valor de R\$4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais); RIO PRETO PRIME NEGOCIOS E SERVIÇOS EIRELI -ME, CNPJ/CPF: 25136495000101, o valor de R\$11.748,94 (onze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), o objeto: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de TONERS COMPATIVEIS, para os Setores da Administração, no exercício de 2021, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art.61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Turiúba, 11 de Fevereiro de 2021

Rubens Fernando de Souza
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

PUBLICAÇÃO DO PARECER PRÉVIO - CONTAS ANUAIS 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURIÚBA **COMUNICA** que recebeu o Processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TC 006597.989.16-9 relativo a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Turiúba correspondentes ao exercício de 2017.

Em conformidade com o Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, Artigo 51, inciso III da Lei Orgânica do Município de Turiúba e Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal, o Processo relativo às Contas do exercício de 2016, supracitado, ficarão por até 60 (sessenta) dias nesta Câmara a disposição de qualquer contribuinte Turiubense, para apreciação nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 1º de março de 2020.

MÁRCIO BATISTA DE CARVALHO
Presidente da Câmara

A seguir a íntegra do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-023829.989.20-1

(ref. TC-006597.989.16-9)

PEDIDO DE REEXAME

Requerente: Rubens Fernando de Souza – Prefeito do Município de Turiúba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turiúba, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rubens Fernando de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 05-12-19.

Advogados: Fábio Batista de Souza (OAB/SP nº 124.541), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

PEDIDO DE REEXAME. CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS DEVIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. EXTRAPOLAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL, SEM RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. RAZÕES DE RECURSO INSUFICIENTES PARA MODIFICAR O PANORAMA PROCESSUAL. REEXAME CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de novembro 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, considerando que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos do r. decisório combatido, negar-lhe provimento, ficando mantido, integralmente, o v. parecer recorrido.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.



Quarta-feira, 03 de Março de 2021 Edição Nº 51



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-YGUJ-F193-6Y01-489Z